



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 023/2016

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2016

OBJETO: Contratação de profissional Médico para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Virgolândia, com atendimentos de consultas, diagnóstico, tratamento e acompanhamentos de pacientes assistidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS, conforme especificações dispostas no Termo de Referencia.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO:

DIA/HORA: 15/07/2016 ÀS 14:00 HORAS



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 023/2016

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2016

A Prefeitura Municipal de **Virgolândia** – MG, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, a tantos quantos se interessarem, que fará realizar a licitação na modalidade Tomada de Preços, Para Prestação de Serviços, que **será julgada por menor preço unitário**, segundo a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como, demais legislação vigente.

No dia **15/07/2016** às **14:00 horas**, na **Rua Prefeito Quim Júlio, nº. 63, Centro**, neste município, em sessão pública, à qual estão todos convidados, a Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº 006/2016, presidido pelo Sr. Geraldo Ferreira dos Santos, procederá à abertura dos envelopes referentes à habilitação dos licitantes interessados na participação desta Tomada de Preços que tenham cumprido as condições indicadas neste instrumento convocatório.

As pastas contendo o Edital e seus anexos poderão ser examinadas, ou adquirida gratuitamente, por todos os que se interessarem pelo certame, no endereço **Rua Prefeito Quim Júlio, 63 - Centro – Virgolândia- CEP 39715-000** ou solicitadas pelo email: **licitacaovirgolandia@hotmail.com** nos dias úteis no horário das **8:00 as 11:00 h e de 14:00 as 16:00 h**, onde será identificado o interessado, mediante apresentação da Carteira de Identidade, Cartão de Inscrição no CNPJ da empresa, original ou cópia autenticada, e endereço completo para correspondência com telefone e fax, se tiver.

1. DO OBJETO:

1.1 - Contratação de profissional Médico para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Virgolândia, com atendimentos de consultas, diagnóstico, tratamento e acompanhamentos de pacientes assistidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS, conforme especificações dispostas no Termo de Referência.



2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 - Poderão participar desta licitação, Pessoa Física ou Jurídica regularmente cadastradas na **Prefeitura Municipal de Virgolândia** ou que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, e que atendam, dentre outras exigências constantes deste edital, as seguintes:

- a) Não estejam suspensas por punição pela **Prefeitura Municipal de Virgolândia**;
- b) Não tenham sido consideradas inidôneas por nenhuma entidade integrante da Administração Pública;
- c) Não possuam sócio, gerente ou funcionário, que seja servidor ou dirigente da **Prefeitura Municipal de Virgolândia**;
- c) Não estejam em regime de concordata;
- e) Não existam qualquer fato impeditivo a suas habilitações;
- f) Aceitem expressamente todas as condições constantes deste edital, tanto para participação, para habilitação, para classificação quanto, também, para a contratação;
- g) Não estejam reunidas em consórcio;
- h) Se façam representar por pessoa devidamente autorizada, por procuração pública, específica para se manifestar na presente licitação em nome da proponente, com poderes para assinar ata, receber recursos e demais comunicações da Comissão Permanente de Licitações, inclusive, para desistir do direito de recurso, tanto da decisão de habilitação quanto de classificação, além das demais atribuições que forem transferidas para o representante.

2.2 - O licitante deverá arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação de sua proposta. **A Prefeitura Municipal de Virgolândia**, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou resultados desta.

3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS:

3.1 - A Prefeitura Municipal de **Virgolândia** por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, fará realizar, na data e local determinado no preâmbulo deste edital, reunião para abertura dos envelopes contendo os documentos referentes à habilitação. A documentação referente ao subitem 3.1.1 deverá ser apresentada no original ou cópia autenticada por cartório competente, desde que perfeitamente legível, em uma via e, a referente ao sub-item

3.1.2, datilografadas ou digitadas, em original, utilizando papel timbrado da própria licitante, contendo o carimbo padronizado do CNPJ, datados e assinados na última folha, rubricados em todas as folhas, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas, mesmo que ressalvadas. Toda documentação e proposta deverá estar organizada de tal forma a não conter folhas soltas, indexada e ordenada, conforme relacionado neste edital. Os documentos de



habilitação devem ser colocados em envelope opaco, fechado, lacrado e rubricado nos fechos, distinto daquele da proposta, que também deve cumprir estas exigências. Os documentos de Habilidade e Proposta Comercial deverão ser apresentados em 2 (dois) invólucros distintos, identificados como consta neste Edital, o “**A**” e o “**B**”, contendo:

3.1.1. – INVÓLUCRO “A”: HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de identidade dos sócios;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, e Municipal da sede do licitante;
- e) Para fins de comprovação da regularidade com a Fazenda Federal deverá ser apresentada a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal.
- f) Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal a Certidão quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- g) Para fins de comprovação da regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal deverão ser apresentadas certidões emitidas pelas Secretarias competentes do Estado e Município, respectivamente.
- h) Prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- i) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;
- j) Declaração de aceitação incondicional de todas as condições deste edital e seus anexos, e de que não reclamará das decisões que forem tomadas segundo o disposto neste instrumento, resguardado o direito de recurso, contra as decisões que contrariarem as determinações deste edital ou da legislação em vigor.
- k) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - Certidão Unificada (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014).

HABILITAÇÃO FÍSICA



- Documentos de Identificação Pessoal;
- Registro no Conselho Federal/Regional de Medicina;
- Diploma a Título de Bacharel em Medicina;
- Documentos de Identificação Profissional do Médico;
- Certidão negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais;
- Declaração de Empregador Pessoa Física em cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição da República.

3.1.2 - INVÓLUCRO “B”: PROPOSTAS

A licitante deverá apresentar Proposta Comercial para o objeto desta licitação, observando o que segue:

- a) Preço Total para a execução de todos os serviços relacionados no Termo de Referência;
- b) Carta de apresentação da proposta, em papel timbrado, indicando as informações necessárias, inclusive a validade da proposta, prazo de execução, declaração de aceitação dos termos de edital e seus anexos e compromisso de atender as normas técnicas na execução dos serviços;
- c) Planilha de Preços Unitários dos serviços, de acordo com os serviços e as quantidades indicadas;
- d) Declaração de que no preço apresentado, referente ao mês da entrega dos envelopes, estarão compreendidos todas as despesas, que direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto desta licitação, inclusive todos os tributos incidentes;

3.3 – A proposta comercial deverá, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, contemplar todos os serviços relacionados na planilha de serviços, naquelas quantidades.

3.4 - Na face externa do invólucro “A” (Documentos de Habilitação), além da razão social da licitante, o objeto desta Tomada de Preços, a data e horário da abertura dos envelopes de documentação, deverão constar também, os seguintes dizeres:

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 023/2016
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2016
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGOLÂNDIA

“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

3.5 - Na face externa do invólucro “B” (Proposta Comercial), além da razão social da licitante, o objeto desta Tomada de Preços, a data e horário da abertura dos envelopes de documentação, deverão constar, também, os seguintes dizeres:



PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 023/2016
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2016
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGOLÂNDIA
“PROPOSTA COMERCIAL”

3.6 - Os documentos de habilitação deverão estar com prazo de validade em vigor, na data de encerramento; as certidões que não tiverem validade expressa nos próprios impressos, deverão ser emitidas a menos de 60 (sessenta) dias da data de encerramento.

3.7 - Os licitantes deverão apresentar apenas os documentos estritamente necessários, não incluindo documentos supérfluos ou dispensáveis.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS INVÓLUCROS:

4.1 - A entrega dos invólucros de “Documentos de Habilitação” e de “Proposta Comercial” deverá se dar, impreterivelmente, até, no máximo, a data de encerramento, definida como sendo vinte e quatro horas antes do horário marcado para a abertura da documentação, no mesmo local especificado no preâmbulo deste edital.

4.2 - Depois dos prazos fixados não serão recebidas outras documentações, nem tampouco serão permitidas quaisquer modificações ou acréscimos nos elementos em exame.

4.3 - Não serão aceitas, sob nenhuma hipótese, propostas emitidas através de Telex, Fax, Telegrama, ou quaisquer outros meios, que não seja o previsto neste edital.

4.4 - Não será aberto o envelope contendo a habilitação da empresa que não atender as determinações deste edital, assim como não será aberto o envelope de proposta comercial da licitante que vier a ser inabilitada.

4.5 - A reunião será iniciada com a identificação dos presentes e verificação das formalidades legais para a sessão e participação dos interessados, feito o procedimento inicial, passar-se-á para a verificação e abertura dos invólucros “**A**”, Documentos de Habilitação.

4.6 - As licitantes que apresentarem documentação pertinente à habilitação em desacordo com as exigências deste edital serão, liminarmente, inabilitadas sendo os invólucros “**B**”, rubricados pela comissão e demais representantes presentes e, devolvidos, da forma que foram recebidos, às proponentes, após o transcurso do prazo recursal ou do julgamento de eventuais recursos interpostos. Enquanto aguarda-se o período suspensivo do recurso o envelope “**B**” ficará sob guarda da Comissão Permanente de Licitações, a-



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

pós este período será posto a disposição do interessado, que se não retirá-lo no prazo de 60 (sessenta) dias estará autorizando, desde já, a sua destruição.

4.7 - Toda documentação dos licitantes será rubricadas pelos representantes credenciados presentes que assim desejarem e pela Comissão Permanente de Licitações.

4.8 - Desta sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências e que, no final, será lida e assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos concorrentes credenciados presentes.

4.9 - Quando da análise dos documentos de habilitação serão inabilitadas as licitantes que não atenderem plenamente a todas as condições deste edital, não será relevado qualquer falha, mesmo que a falha seja entendida como irrelevante pelo licitante faltoso.

4.10 - Após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão Permanente de Licitações divulgará o resultado da fase de habilitação através de divulgação na imprensa oficial, ou, se todos os interessados estiverem presentes, na sessão onde foi tomada a decisão, neste último caso, e inexistindo qualquer fato impeditivo na fase de habilitação, e desde que todos os concorrentes concordem, formalmente, com a desistência do direito de interposição de recurso, a abertura dos envelopes "Proposta Comercial" poderá ser marcada para o mesmo dia e local da abertura dos envelopes "Documentos de Habilitação".

4.11 - Caso não haja desistência expressa do direito de recurso, será aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme determina o Artigo 109, da Lei 8.666/93, para que os interessados que não concordem com a decisão da Comissão Permanente de Licitações, quanto ao resultado de habilitação possam interpor os recursos. Nesta fase todos os documentos estarão à disposição dos interessados para exame.

4.12 - Após completado o trâmite recursal da fase habilitatória, será marcada a data de abertura dos envelopes de Proposta Comercial, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, com a exceção da situação de desistência do direito de recurso, em que a sessão poderá ser contínua.

4.13 - Na sessão de abertura dos envelopes de Proposta Comercial, após a identificação dos presentes, serão verificados e abertos os invólucros "B" - Proposta Comercial da licitantes devidamente qualificadas.

4.14 - As propostas serão rubricadas em todas as folhas, pelos licitantes presentes que assim desejarem e pela Comissão Permanente de Licitações, devolvendo-se à esta para posterior análise e julgamento.

4.15 - Dessa sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências e que, no final, será lida e assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos concorrentes credenciados presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.16 - Quando do julgamento das propostas comerciais serão desclassificadas as propostas que não atenderem plenamente a todas as condições deste edital, não será relevado qualquer falha, mesmo que a falha seja entendida como irrelevante pelo licitante faltoso; as que se referirem às ofertas dos demais participantes; as com prazo de validade menor que 30 (trinta) dias da data de abertura das propostas; as que fizerem qualquer condicionamento para a execução do contrato, não previsto neste edital; as que se mostrarem tecnicamente inexecutáveis; assim como, aquelas que apresentarem preços abusivos ou irrisórios.

4.17 - Consideram-se manifestamente inexecutáveis, conforme determina o Artigo 48 da Lei 8.666/93, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Prefeitura, conforme consta da planilha orçamentária estimativa, ou;

b) valor orçado pela Prefeitura, conforme consta da planilha orçamentária estimativa.

4.18 - A Comissão Permanente de Licitações poderá, em qualquer fase da presente licitação, suspender os trabalhos para diligências, análise de documentos, ou quaisquer outras providências que se façam necessárias, na forma da lei, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

4.19 - Se houver divergência entre o preço expresso por extenso e em algarismos, prevalecerá o primeiro. Se houver divergência entre a soma dos preços unitários e o preço total, prevalecerá o primeiro. A Comissão Permanente de Licitações fará os acertos necessários nas propostas dos concorrentes para atender este item do edital, devendo a Licitante que tiver sua proposta corrigida concordar, formalmente, com a retificação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação neste sentido, caso contrário a sua proposta será desclassificada.

4.20 - A licitante que pretenda revalidar a sua proposta, além do prazo de validade nela definida, deverá fazê-lo, por escrito, encaminhado para a Comissão Permanente de Licitações da **Prefeitura Municipal de Virgolândia, na Rua Prefeito Quim Júlio, 63 - Centro**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data final de validade da mesma. A não revalidação expressa da validade da proposta será entendido como a recusa de mantê-la, retirando-a, portanto, do certame, e liberando a garantia de manutenção da proposta para a licitante, a qual não caberá mais nenhuma direito ou dever com relação a esta licitação.

4.21 - Após a análise e a classificação das propostas segundo os critérios definidos neste edital o julgamento do resultado será adjudicado e homologado pelas autoridades competentes.

4.22 - Na hipótese de todas as participantes serem inabilitadas ou terem suas propostas desclassificadas, com base nos incisos II e III, do art. 48, da Lei Federal 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitações poderá, a seu



critério e devidamente justificada, fixar às licitantes prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que levaram à inabilitação ou desclassificação.

4.23 - Nenhuma empresa poderá ser representada, na mesma sessão por mais de um representante, assim como, nenhum representante poderá representar mais de uma empresa nesta licitação.

5. DAS INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO:

5.1 - As informações técnicas e processuais relativas à licitação serão prestadas pela Comissão Permanente de Licitações, desde que apresentadas por escrito e protocoladas na Prefeitura Municipal, situado à **Rua Prefeito Quim Júlio, 63 - Centro - Virgolândia, MG.**

5.2 - As informações técnicas relativas ao local da prestação dos serviços deverão ser obtidas na visita técnica, obrigatória, que toda licitante deverá fazer para garantir a perfeita compreensão dos serviços objeto desta Tomada de Preços, e com isto evitar erros na formulação de seus documentos.

5.3 - Não será, em hipótese nenhuma, admitida a alteração da proposta dos licitantes em razão do não entendimento deste edital, assim como, da previsão equivocada dos serviços a serem realizados ou da dificuldade na execução dos mesmos, portanto, deve a licitante tomar todas as precauções para a perfeita definição das implicações diretas e indiretas na execução dos serviços, que deverão ser feitos.

5.4 - Quaisquer esclarecimentos, dúvidas ou contestações, quanto às disposições deste edital deverão ser formuladas por escrito, em até 2 (dois) dias úteis antes da data de encerramento. Não serão recebidas consultas ou impugnações por fax, correio ou qualquer outra forma diferente da prevista neste edital.

5.5 - As consultas feitas referente ao edital, assim como as respostas dadas pela Comissão Permanente de Licitações, serão colocadas a disposição dos interessados, no máximo até 2 (dois) dias úteis antes da licitação, para serem retiradas na Rua Prefeito Quim Júlio, 63 – Centro – Virgolândia – MG, no horário comercial.

5.6 - Os licitantes devem examinar bem o edital e todos os seus anexos, evitando que haja qualquer dúvida sobre as informações aqui contidas, assim como deverão atender rigorosamente às exigências. No intuito de garantir o princípio da vinculação ao edital, da impessoalidade e do julgamento objetivo, a Comissão Permanente de Licitação não considerará nenhuma falha como irrelevante.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

6.1 - Adjudicado o objeto da licitação à vencedora e lavrado o contrato, caberá à seção competente da **Prefeitura Municipal de Virgolândia**, tomar



providências para que a empresa vencedora tome conhecimento da convocação para a assinatura do instrumento contratual.

6.2 - A empresa convocada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a formalização do contrato, contados do dia seguinte à data da notificação.

6.3 - O não comparecimento da licitante convocada no prazo fixado, à recusa na assinatura do contrato, ou ainda, o não atendimento de qualquer condição necessária à assinatura do contrato, configurará o não cumprimento da proposta, o que implica na imediata desclassificação da empresa e autorização expressa, para execução das garantias fornecidas pela proponente tida como vencedora, assim como nas demais penalidades previstas na lei e neste edital.

6.4 - O contrato será firmado com base na minuta apresentada no **Anexo I** deste Edital, com os preços propostos pelo licitante, assim como seus dados. Para tanto o licitante deverá juntar à sua documentação de habilitação uma ficha contendo a razão social completa e correta, o número do CNPJ, o seu endereço completo, e também o nome, qualificação, RG, CPF e endereço completo da pessoa que irá firmar o contrato.

6.5 - A Contratada será única responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes dos compromissos assumidos.

6.6 - A Prefeitura não assumirá nenhuma responsabilidade pelo pagamento de impostos e outros encargos que competirem à Contratada, nem se obrigará a fazer a esta qualquer restituição ou reembolso de quantias principais ou acessórias que a mesma despende com esses pagamentos.

6.7 - A Contratada será obrigada a atender rigorosamente as determinações legais e as especificações indicadas no **Anexo III** deste edital, assim como as condições impostas pelos órgãos governamentais competentes.

7. DO JULGAMENTO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS:

7.1 - As propostas que estiverem de acordo com os critérios e especificações estabelecidos neste edital e seus anexos, serão analisadas, comparadas e submetidas à decisão final da Comissão Permanente de Licitações.

7.2 - Durante a análise da documentação e das propostas, a Comissão Permanente de Licitações poderá convocar as licitantes para esclarecimento de natureza técnica ou jurídica das respectivas propostas, que deverão ser atendidas em, no máximo, 2 (dois) dias úteis.

7.3 - O julgamento das propostas será objetivo, cabendo à Comissão Permanente de Licitações realizá-lo em conformidade com o tipo da presente licitação, obedecendo, para tanto, os critérios estabelecidos neste edital.

7.4 - Esta licitação é do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL". Para efeito de julgamento das propostas, será considerado, exclusivamente, este fator, o me-



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

nor preço total dos serviços a ser executada indicado na folha original de proposta, das licitantes que tiveram suas ofertas classificadas. Havendo empate, entre uma ou mais propostas, a classificação final se fará por sorteio realizado em ato público.

7.5 - A Comissão Permanente de Licitações somente considerará classificadas as propostas que estiverem plenamente de acordo com as determinações do presente edital, cujas licitantes demonstrarem possuir capacidade para atender, plenamente, o objeto desta Tomada de Preços.

7.6 - Após a classificação de todas as propostas, será considerada vencedora a proponente classificada em primeiro lugar, ou seja, a que apresentou o menor preço total para os serviços.

7.7 - Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes, e abertas as propostas, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.

7.8 - Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

8. DA ADJUDICAÇÃO, ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO:

8.1 - O objeto desta licitação será adjudicado, pela Comissão Permanente de Licitações, à licitante classificada que ofertar o menor preço, portanto, a vencedora do certame, em conformidade com os termos deste edital e seus anexos. Decorridos os prazos recursais previstos em lei, será procedida à homologação pela autoridade competente.

8.2 - Fica, no entanto, reservado à **Prefeitura Municipal de Virgolândia**, o direito de rejeitar, justificadamente, qualquer proposta ou todas elas, sem que caibam as licitantes o direito de indenização.

8.3 - Caberá, à **Prefeitura Municipal de Virgolândia**, em despacho fundamentado, revogar sem prejuízo de outras sanções cabíveis, a licitação ou o julgamento quando ocorrer qualquer fato superveniente ou circunstâncias que, anterior ou posteriormente a abertura das propostas, desabone a licitante vencedora, sua capacidade jurídica ou técnica, e sua idoneidade financeira ou administrativa. A revogação da licitação ou do julgamento não ensejará qualquer indenização ou ressarcimento por parte da **Prefeitura Municipal de Virgolândia**.

8.5 - O **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Virgolândia** que é a autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



9. DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente após a realização dos serviços e apresentação da nota fiscal.

9.2 - O preço proposto é irrevogável, durante o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de apresentação da proposta.

9.3 - Não obstante o disposto no subitem precedente, ajustam as partes que, caso haja alterações, do disposto legal que determina aplicação de reajuste com periodicidade anual, ou então, na hipótese de diminuição dessa periodicidade, os preços avençados neste subitem, passarão a ser reajustado com a mesma periodicidade determinada pelo Governo Federal ou, caso tenha havido a simples extinção dessa periodicidade, os preços contratuais passarão a ser reajustados mensalmente.

9.4 - Em ocorrendo uma das situações previstas no subitem anterior ou após 12 (doze) meses da data da apresentação das propostas, os preços serão reajustados utilizando índices do IGP-M/FGV, considerando-se como data-base, o mês correspondente à data marcada para a apresentação das propostas.

9.5 - Ocorrendo atraso na liberação do pagamento, a contratante será penalizada com multa de mora correspondente a 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do valor a ser pago, por dia de atraso, até a sua efetiva concretização, além da atualização financeira, com base na variação do IGP-M/FGV do período de atraso.

9.6 - A Prefeitura Municipal de **Virgolândia** não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte da Licitante, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

9.7 - Em atendimento ao disposto no inciso XIII, do Artigo 40, da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/84, fica determinado que o limite máximo para pagamento de instalações é de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do contrato, e o limite máximo para pagamento de mobilização é o correspondente a 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) também do valor do contrato. Estes valores serão pagos no caso da necessidade da contratada se desmobilizar e novamente se mobilizar para a execução das obras, em caso de interrupção determinada pela Prefeitura. Estes valores deverão estar indicados, obrigatoriamente, na proposta do licitante, destacados e independentes dos demais serviços.

10. DOS PRAZOS:

10.1 - A Contratada deverá estar em condições para dar início à execução dos serviços, no máximo, em 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa correspondente à não execução do contrato.



10.2 - O prazo contratual será de 12 (doze) meses, prorrogável, na forma da Lei, caso seja necessário por ordem técnica e justificadamente por igual período de tempo.

11. PENALIDADES:

11.1 - Os participantes e a Contratada ficarão sujeitas as penalidades previstas nos Artigos 81 e de 86 a 88, da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, aplicável exclusivamente a critério da Administração, quantificadas conforme descrito nos subitens seguintes.

11.2 - Por dia de atraso para o início dos serviços, multa diária no valor equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor contratual.

11.3 - Pela falta de equipamentos necessários à execução dos trabalhos, multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor contratual, por ocorrência.

11.4 - Por falta de pessoal necessário à execução dos trabalhos, multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor contratual, por ocorrência.

11.5 - Por falha na execução dos serviços multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor contratual, por ocorrência.

11.6 - Por dia de atraso na conclusão e entrega das obras, multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total do contrato.

11.7 - Por não cumprimento de cláusula do contrato, multa de até 10 % (dez por cento) do valor contratual.

11.8 - Poderá a Prefeitura, a critério da fiscalização, na eventualidade de quaisquer irregularidades, expedir notificação escrita à Contratada, para que regularize os trabalhos, antes da aplicação das penalidades previstas.

11.9 - Os valores das multas serão sempre atualizados até o mês da aplicação das mesmas utilizando o IGP-M/FGV como índice deste reajuste.

11.10 - As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à contratada, serão deduzidas dos pagamentos efetuados.

11.11 - Não havendo pagamento a fazer à Contratada, serão as multas e outros débitos descontados na garantia prestada para a execução do contrato. Caso o valor da garantia não seja suficiente para o devido pagamento, a dívida restante será inscrita na Dívida Ativa para cobrança executiva, ficando a empresa suspensa de participar de quaisquer outras licitações promovidas pela Prefeitura enquanto não for quitada a dívida.

11.12 - Em caso de rescisão unilateral do contrato por culpa da contratada, nas hipóteses previstas nos incisos I a XI, artigo 78, da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, perderá a contratada em benefício da Prefeitura Municipal de Virgolândia, a garantia prestada, sem direito a reclamação



ou qualquer indenização e sem prejuízo das demais penalidades, inclusive as multas previstas neste edital.

11.13 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou reiterar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades estabelecidas para o não cumprimento do contrato,

12. DOS RECURSOS:

12.1 - Caberão os recursos nos prazos e condições determinados pelo Artigo 109, da Lei 8.666/93, desde que protocolados na **Prefeitura Municipal de Virgolândia**, com endereço à **Rua Prefeito Quim Júlio, 63 - Centro**. Não será dado conhecimento aos recursos, impugnações, representações ou consultas que forem encaminhados via fax, telex, telegrama, ou qualquer outro meio, que não seja o protocolo do original na divisão competente.

12.2 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

12.3 - Dos atos da **Prefeitura Municipal de Virgolândia**, decorrentes deste edital, além dos previstos no Artigo 109, da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, cabem recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I, do art. 79, da Lei 8.666/93;
- e) aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária ou de multa.

12.4 - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.5 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.6 - O recurso contra a decisão de habilitação, inabilitação ou do julgamento das propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.



12.7 - A partir da divulgação dos atos e decisões que caiba recurso, os autos do processo ficam com vistas franqueadas aos interessados, através de simples solicitação escrita com a identificação do interessados e da pessoa que fará as vistas ao processo.

12.8 - A intimação dos atos referentes à habilitação, julgamento das propostas, cancelamento da licitação e rescisão do contrato será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo nos casos de habilitação ou inabilitação dos licitantes e do julgamento das propostas, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

13. DA CONTRATAÇÃO:

13.1 - O contrato gerado em função desta licitação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos:

a) Unilateralmente pela **Prefeitura de Virgolândia**:

1. quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei.

b) Por acordo das partes:

1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

2. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

3. quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviços;

4. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

13.2 - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do con-



trato, e no caso particular de reforma de edifícios ou de equipamentos até o limite de 50 % (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

13.3 - Se no contrato não houver sido contemplado preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item anterior.

13.4 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

13.5 - Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos do contratado, a **Prefeitura Municipal de Virgolândia** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

13.6 - O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

13.7 - A contratação do objeto desta licitação ocorrerá à conta da dotação orçamentária, constante do orçamento vigente para o exercício de 2016. 20301.1030228232.32.140-33903900000- Ficha 169

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 - As condições expressas neste edital e seus anexos, são as básicas para o contrato que posteriormente será firmado e farão parte integrante do mesmo, conforme minuta **Anexo I**.

14.2 - Todas as dúvidas deste edital, que não forem resolvidas a nível administrativo, serão dirimidas no foro da Comarca de Peçanha/MG, em detrimento de qualquer outro, por mais vantajoso que seja.

14.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou entidade. Em não havendo expediente no dia marcada para qualquer dos atos desta licitação, o evento será transferido automaticamente para o próximo dia útil no mesmo local e horário.

14.4 - A participação da empresa neste certame implica, automaticamente, na aceitação de todas as condições e obrigações previstas neste edital e seus anexos, não será admitida qualquer reclamação por parte dos licitantes, contra os termos do edital, após o prazo previsto para impugnações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.5 - Fazem parte integrante deste edital:

- Anexo I - Minuta do contrato;
- Anexo II – Termo de Referencia;
- Anexo III – Modelo de Proposta.

Virgolândia - MG, 24 de junho de 2016.

Comissão Permanente de Licitações
Geraldo Ferreira dos Santos
Presidente





ANEXO I - EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 023/2016

PROCESSO LICITAÇÃO Nº 023/2016

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2016

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
VIRGOLÂNDIA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE
VIRGOLÂNDIA EA
EMPRESA_____.**

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2016, em **Virgolândia**, no Estado de Minas Gerais, na sede da Prefeitura Municipal, **Rua Prefeito Quim Júlio, 63 - Centro**, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes entre si justas e contratadas, de um lado a Prefeitura Municipal de Virgolândia, doravante denominada, simplesmente, "**CONTRATANTE**", neste ato, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **Arnaldo de Oliveira Braga** e de outro lado, a firma _____, estabelecida à _____ CNPJ nº _____ doravante denominada, simplesmente, "**CONTRATADA**", neste ato, representada pelo seu _____ Sr. _____, que assinam o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e de conformidade com a licitação Processo nº 023/2016 na modalidade de Tomada de Preços nº 006/2016, que fica fazendo parte integrante deste.



CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – Contratação de profissional Médico para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Virgolândia, com atendimentos de consultas, diagnóstico, tratamento e acompanhamentos de pacientes assistidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS, conforme especificações dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços objeto deste instrumento está sendo contratado para execução indireta, no regime de empreitada por preço global, conforme definido pelo Artigo 6º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1 - Os preços globais dos serviços que foram ajustados entre as partes são os indicados na Proposta de Preços em anexo a este contrato.

3.2. O preço total do serviço, portanto o valor Global deste contrato será de R\$ _____ (_____) pagos mensalmente em 12(doze) parcelas mensais no valor de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA: DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados após a execução dos serviços e apresentação do documento fiscal

4.2 - O preço proposto é irrevogável, durante o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de apresentação da proposta.

4.3 - Não obstante o disposto na subcláusula precedente, ajustam as partes que, caso haja alterações, do disposto legal que determina aplicação de reajuste com periodicidade anual, ou então, na hipótese de diminuição dessa periodicidade, os preços avençados nesta cláusula, passarão a ser reajustados com a mesma periodicidade determinada pelo Governo Federal ou, caso tenha havido a simples extinção dessa periodicidade, os preços contratuais passarão a ser reajustados mensalmente.

4.4 - Em ocorrendo uma das situações previstas na subcláusula anterior ou após 12 (doze) meses da data da apresentação das propostas, os preços serão reajustados utilizando índices do IGP-M/FGV, considerando-se como data-base, o mês correspondente à data marcada para a apresentação das propostas.



4.5 - Ocorrendo atraso na liberação do pagamento, a contratante será penalizada com multa de mora correspondente a 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do valor a ser pago, por dia de atraso, até a sua efetiva concretização, além da atualização financeira, com base na variação do IGP-M/FGV do período de atraso.

4.6 - A CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte da CONTRATADA, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS

5.1 - A CONTRATADA deverá estar em condições para dar início à prestação do serviço, no máximo, em 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa correspondente à não execução do contrato.

5.2 - O prazo contratual será de 12 (doze) meses, prorrogável, na forma da Lei, caso seja necessário por ordem técnica e justificadamente por igual período de tempo.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os recursos necessários para o cumprimento do presente contrato correrão por conta da verba nº: 20301.1030228232.32.140-33903900000- Ficha 169

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

7.1 - A CONTRATADA adotará todas as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como, todas as medidas relativas aos seguros contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originais e acidentes que se verificarem.

7.2 - A CONTRATADA será única responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes dos compromissos assumidos.

7.3 - A CONTRATANTE não assumirá nenhuma responsabilidade pelo pagamento de impostos e outros encargos que competirem à CONTRATADA, nem se obrigará a fazer a esta qualquer restituição ou reembolso de quantias principais ou acessórias que a mesma despende com esses pagamentos.



7.4 - A CONTRATADA, durante toda a vigência do contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluía a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

7.5 - A CONTRATADA será obrigada a atender rigorosamente as determinações legais e as especificações indicadas no edital que deu origem a este contrato, assim como as condições impostas pelos órgãos governamentais competentes.

7.6 - A CONTRATADA assume ter pleno conhecimento dos elementos constantes do edital que deu origem a este contrato, inclusive seus anexos, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

7.7 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos:

a) Unilateralmente pela CONTRATANTE:

1. quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;
2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei;

b) por acordo das partes:

1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;
2. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
3. quando necessária modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviços;
4. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa



remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.8 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e no caso particular de reforma de edifícios ou de equipamentos até o limite de 50 % (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

7.9 - Se neste contrato não houver sido contemplado preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item anterior.

7.10 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

7.11 - Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumento os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

7.12 - A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1 - A CONTRATADA ficará sujeita as penalidades previstas nos Artigos 81 e de 86 a 88, da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, quantificadas conforme descrito nas subcláusulas seguintes.

8.2 - Por dia de atraso para o início dos serviços, multa diária no valor equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor contratual.

8.3 - Pela falta de equipamentos necessários à execução os trabalhos, multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor contratual, por ocorrência.



8.4 - Por falta de pessoal necessário à execução os trabalhos, multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor contratual, por ocorrência.

8.5 - Por falha na execução dos serviços, multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor contratual, por ocorrência.

8.6 - Por dia de atraso em qualquer das etapas indicadas no cronograma, multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do item em atraso.

8.7 - Por dia de atraso na conclusão e entrega das obras, multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total do contrato.

8.6 - Por não cumprimento de cláusula do contrato, multa de até 20 % (vinte por cento) do valor contratual.

8.8 - Poderá a CONTRATANTE, a critério da fiscalização, na eventualidade de quaisquer irregularidades, expedir notificação escrita à CONTRATADA, para que regularize os trabalhos, antes da aplicação das penalidades previstas.

8.9 - Os valores das multas serão sempre atualizados até o mês da aplicação das mesmas utilizando o IGP-M/FGV como índice deste reajuste.

8.10 - As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à CONTRATADA, serão deduzidas dos pagamentos efetuados.

8.11 - Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos descontados na garantia prestada para a execução do contrato. Caso, o valor da garantia não seja suficiente para o devido pagamento, a dívida restante será inscrita na Dívida Ativa para cobrança executiva, ficando a empresa suspensa de participar de quaisquer outras licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Virgolândia enquanto não for quitada a dívida.

8.12 - Em caso de rescisão unilateral do contrato por culpa da CONTRATADA, nas hipóteses previstas nos incisos I a XI, artigo 78, da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, perderá a CONTRATADA em benefício da CONTRATANTE, a garantia prestada, sem direito a reclamação ou qualquer indenização e sem prejuízo das demais penalidades, inclusive às multas previstas neste edital.

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 - Constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;



- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e neste contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato
- n) a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93;
- o) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à



CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

p) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

q) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para a execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais;

r) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3 - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas subcláusulas de "11.1.a" até "11.1.m" e "11.1.r".

9.4 - A rescisão de que trata a subcláusula anterior, 11.3, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na legislação em vigor:

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VINCULAÇÃO

10.1 - Este contrato se vincula ao Edital de Licitação de número 023/2016 e a proposta da CONTRATADA incluindo todas as vantagens oferecidas à CONTRATANTE.

10.2 - A CONTRATADA se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 - A legislação aplicável aos termos deste contrato é a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei 8.883, de 09 de junho de 1994, e demais legislações que as modificaram.

11.2 - Todas as dúvidas deste contrato, que não forem resolvidas a nível administrativo, serão dirimidas no foro da Comarca de Peçanha/MG, em detrimento de qualquer outro, por mais vantajoso que seja.

11.3 - Fazem parte integrante deste contrato independente de sua transcrição:

- Anexo II – Termo de Referencia;
- Anexo III - Proposta completa da Licitante.

E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas presentes.

Virgolandia, ____ de _____ 2016.

Arnaldo de Oliveira Braga

CONTRATADA

Prefeito Municipal de Virgolandia

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1)Nome: _____ 2)Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____



ANEXO II – TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

Contratação de profissional Médico para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Virgolândia, com atendimentos de consultas, diagnóstico, tratamento e acompanhamentos de pacientes assistidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

1.1 – Médico Especialista conforme descrito no quadro abaixo com as atribuições de Fisiopatologia, diagnóstico, tratamento e prevenção de doenças:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIALIDADE	QUANTIDADE DE ATENDIMENTO	VALOR UNITÁRIO POR ATENDIMENTO	VAOLOR TOTAL/MENSAL	VAOLOR TOTAL/12 MESES
1	Médico Psiquiatra	360			
2	Médico Cardiologista	360			
VALOR TOTAL					

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIALIDADE	CARGA HORÁRIA/ATENDIMENTO	VALOR UNITÁRIO/MESES	VAOLOR TOTAL/12 MESES
3	Médico Clínico Geral PSF 1	40 horas semanal mais sobreaviso		
4	Médico Clínico Geral PSF 2	40 horas semanal mais sobreaviso		
VALOR TOTAL				

1.2 – Atividades a serem desenvolvidas:

- Orientação, Supervisão e Observação da Saúde dos Pacientes.
- Diagnóstico de doenças, epidemias, viroses e etc.
- Atendimentos Clínico com diagnóstico e Tratamento de diversas patologias clínicas competentes a sua profissão.
- Contribuição para melhorias da Saúde Pública Municipal.

1.3 – Requisitos Necessários

- Formação Superior em Medicina ao nível de 3º grau, com Certificado de Residência Médica, aprovado pelo Ministério de Educação e Cultura – MEC.
- Registro no Conselho Federal ou Regional de Medicina com certificado.
- Atender a todos os requisitos para Habilitação do presente certame.

1.4 – Horário de Trabalho:

- Para os médicos Psiquiatra e Cardiologista atendimento 1 vez por mês, com carga horária de 08:00 horas diárias.
- Para os médicos clínicos do PSF atendimento diário com carga horária de 40 horas semanal mais sobreaviso.



1.5 – Prazo Contratual:

- O prazo contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado se for interesse das partes.

1.6- Do Valor Estimado:

- O valor total estimado das despesas do presente objeto, para um período de vigência de até 12 (doze) meses, é da ordem de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), baseados na média dos orçamentos realizados e na média anual das despesas nos anos de 2014 e 2015.

1.7 – Quantidade estimada de atendimentos:

- As quantidades de atendimentos descritas são estimativas não sendo obrigado adquirir a sua totalidade.

2. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Saúde de Virgolândia necessita de Serviços Médicos Especializado conforme descrito, para o atendimento aos usuários do serviço público de saúde que necessitam de atendimento especializado, para tratamento da Saúde, com objetivo de cuidar e prevenir doenças que sejam diagnóstica por esse profissional solicitado, etc.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Deverão ser rigorosamente atendidas as especificações constantes da tabela abaixo e observados os esclarecimentos constante deste Anexo.

4. OBSERVAÇÃO

- 4.1- O município não se obriga a pagar a totalidade licitada, mas somente o quantitativo executado e aceito pelo município, devidamente atestado nas notas fiscais;
- 4.2 - A contratada deverá iniciar os serviços, após a assinatura do contrato e ordem de serviço;
- 4.3 – Os atendimentos serão realizados na unidade de saúde de Virgolândia, sito à Rua Sálvio Clementino da Silva s/n – Bairro Centro- Virgolândia/MG CEP39715-000, ou local especificado pela secretaria.
- 4.4 - Os encargos financeiros correrão por conta do município.

5. OUTRAS PRESCRIÇÕES

Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e da execução do serviço licitado:

- 5.1 - Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das propostas de preço;
- 5.2 - Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 023/2016

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 023/2016
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2016

MODELO DE PROPOSTA

À
Prefeitura Municipal de Virgolândia/MG

A empresa _____, vem apresentar a sua proposta para Contratação de profissional Médico para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Virgolândia, com atendimentos de consultas, diagnóstico, tratamento e acompanhamentos de pacientes assistidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS, conforme especificações dispostas no Termo de Referência, nas condições do Edital de Licitação nº 023/2016 Tomada de Preços n.º 006/2016.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIALIDADE	QUANTIDADE DE ATENDIMENTO	VALOR UNITÁRIO POR ATENDIMENTO	VAOLOR TOTAL/MENSAL	VAOLOR TOTAL/12 MESES
1	Médico Psiquiatra	360			
2	Médico Cardiologista	360			
VALOR TOTAL					

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIALIDADE	CARGA HORÁRIA/ATENDIMENTO	VALOR UNITÁRIO/MESES	VAOLOR TOTAL/12 MESES
3	Médico Clínico Geral PSF 1	40 horas semanal mais sobrealimento		
4	Médico Clínico Geral PSF 2	40 horas semanal mais sobrealimento		
VALOR TOTAL				

_____, de _____ de 2016.
(local) (data)

Assinatura : _____

Nome: _____

RG: _____

Cargo que ocupa: _____

Carimbo da empresa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 023/2016
TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2016

MODELO: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO DE EMPREGADO MENOR

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, _____ de _____ de 2016.
Local data

Representante legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 023/2016
TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2016

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas, proposta de preços e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____, ____ de _____ de 2016.

Assinatura do Representante da Empresa
Identificação do Representante

(OBSERVAÇÃO: CARIMBO PADRONIZADO DA EMPRESA)